



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS NA TOMADA DE PREÇOS N° 016/23.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº. 17.605, de 02 de janeiro de 2024, sob a presidência da Sra. Izabela Silva Ferreira, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à análise dos envelopes de habilitação das empresas interessadas na Tomada de Preços nº. 016/23. Conforme consubstanciado na ata de fl. 1025, a sessão pública fora suspensa para manifestação acerca dos documentos de qualificação técnica pela área técnica responsável, quais sejam, atestados de capacidade técnica para fins de comprovação dos subitens 4.3.1.2. e 4.3.2.3. do edital pelas empresas **FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., HY CONSTRUTORA LTDA., PAVINI ENGENHARIA LTDA. e JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, bem como a certidão de registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente – CREA-SP – apresentada pela empresa **FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, na qual foram verificadas algumas vedações de atividades. A área técnica manifestou-se através da Informação Técnica nº 023/2023/DGP/JM (sic) (fls. 1028/1029). Acerca dos atestados de capacidade técnica, restou consignado que os documentos apresentados pelas empresas **FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., HY CONSTRUTORA LTDA., PAVINI ENGENHARIA LTDA. e JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** atendem ao solicitado nos subitens 4.3.1.2. e 4.3.2.3. do edital. No que tange à certidão de registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente apresentada pela empresa **FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, a área técnica desta Prefeitura Municipal solicitou que o CREA-SP fosse consultado. Assim, esta C.M.L., através do Ofício nº 005/2024/DEA/GAB (fl. 1030), solicitou manifestação da mencionada entidade acerca das vedações na certidão. Em resposta, foi encaminhado o Ofício 300/2024-UGISJBOAVISTA (fl. 1031), por meio do qual foi exposto que “Tendo em vista o conteúdo do Ofício n.º 005/2024/DEA/GAB, informamos que a Instrução 2.617/2023 do CREA-SP, diz em seu artigo 13 § 1º: ‘O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.’ Ademais a resolução 1121/19 do COFEA diz em seu artigo 12º parágrafo único ‘O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico’. Em razão disto, a empresa Flex Comércio e Representação Ltda, teve sua certidão de registro de pessoa jurídica revisada para atender o conteúdo da instrução e Resolução acima, conforme cópia que acompanha a presente. Dessa forma, o quadro de profissionais da empresa participante do processo licitatório não tem nenhum óbice para a execução dos serviços técnicos a serem contratados”. Consta, ainda, nas fls. 1032/1034 a certidão revisada encaminhada pela mencionada entidade profissional. Diante do exposto, com fulcro nas ponderações supra e nas constatações consubstanciadas na ata de fl. 1025, esta C.M.L. declara que as empresas **FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CONSTRUTORA SIMOSO LTDA. e PAVINI ENGENHARIA LTDA.** atenderam ao exigido em edital, sendo, portanto, consideradas HABILITADAS no presente certame, enquanto que a empresa **HY CONSTRUTORA LTDA.** não atendeu a todas as exigências do edital – as certidões relativas aos subitens 4.3.1.1. (registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente), 4.3.2.2. (registro do profissional técnico indicado na entidade profissional competente), 4.5.3.3. (certidão de débitos municipais) e 4.5.4. (certidão de regularidade dos débitos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS) do edital, encontram-se com o prazo de validade expirado, bem como não foi apresentado o certificado de registro cadastral (subitem 4.6.7. do edital) –, sendo, portanto, considerada INABILITADA. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, conforme artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, eu, Bárbara Bruna Zanello Armidoro, secretária desta



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. *****

IZABELA SILVA FERREIRA
Presidente da C. M. L.

BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO
Secretária da C. M. L.

ISABELA FADINI DOS SANTOS
Membro da C. M. L.